



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

## CONTRATO Nº COF /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG, E A EMPRESA POSTO PETROMAC LTDA.

Pôr este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.303.129/0001-02, situada à Avenida Brasília, n.º 300, bairro Cruzeiro, CEP: 38630-000 - URUANA DE MINAS - MG, neste ato representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora, Sr. **LUCIDIO BENTO DA MATA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 523.703.806-91, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, **POSTO PETROMAC LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 01.321.096/0007-48, sediada na Av. Brasília, n.º 524, Centro - Uruana de Minas-MG, CEP: 38630-000, neste ato representada pelo sócio administrador **Humberto Viana Valadares**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 724.724.481-04, residente e domiciliada na Rua Leovergildo Narcisio de Oliveira, s/n, centro, Uruçuaia-MG, têm entre si, justa e acertada a presente **Contratação de Fornecimento por prazo determinado**, nos termos das Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e suas alterações, com fundamento jurídico de **CONTRATO Administrativo de Direito Público**, mediante as cláusulas seguintes:

### 1 - DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO.

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse fundamenta ainda no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

### 2- OBJETO.

**2.1-** Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente CONTRATO, o fornecimento de Combustível (gasolina comum), contínuo e fracionado, conforme demanda, para abastecimento da frota de veículos do poder legislativo municipal, na sede do município, conforme quantitativo constante a seguir:

Item	Und	Quant	Descrição	P.Unt.	P. Total
01	Lts.	1.500	<b>Gasolina Comum</b> , uso automotivo- para uso automotivo, de acordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	R\$ 5,19	R\$ 7.785,00
Valor Total R\$ 7.785,00					

**2.1.2-** Estima-se em R\$ 7.785,00 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais) valor global da presente **CONTRATO**.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke

# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



## 3. DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS.

3.1- O abastecimento deverá ser dentro do perímetro urbano do Município de Uruana de Minas e em lugar coberto e adequado, ficando à disposição 7 dias por semana. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, as expensas do contratado, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento a não ser em situações emergências e autorizados pela contratante.

## 4-DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será realizado pela Tesouraria Câmara Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em até 15 (quinze) dias corridos após a entrada da nota fiscal.

4.2-Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.3-A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.4-A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

## 5-DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - O Reajustamento dos preços do Combustível- somente será repassado à CONTRATANTE, os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços.

5.1.1-O preço reajustado não poderá ser superior ao praticado no mercado, limitando-se ao preço praticado na bomba do contratado.

5.1.2- As disposições de que trata os subitens deste item aplicar-se-ão também no caso de redução de preço dos combustíveis.

## 6-PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke

*Alina*

*Biago*

*[Signature]*

*[Signature]*

# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



**6.1** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ata, podendo ser prorrogados, a critério da administração e com anuência da CONTRATADA, termos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

## 7- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1** - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara Municipal, mais precisamente à Presidência da Mesa Diretora.

**7.2** - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e produtividade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas suas exigências.

## 8- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

### 8.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- Emitir a ordem de fornecimento pertinente ao objeto contratado;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato;
- informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda do Regional;
- receber o combustível no local determinado pela **CONTRATADA**.
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;

## 9 - DAS RESPONSABILIDADES

### 9.1. Compete à **CONTRATADA**:

- fornecer os produtos de forma parcelada, durante o exercício de vigência do contrato, em abastecimentos rotineiros, sendo direto da bomba para os veículos.
- realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE**;
- manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;
- emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado;
- cumprir as normas em vigor relativas à revenda de combustíveis, em especial as da ANP;
- manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Báha' and other illegible marks.*

# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

g) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

i) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

j) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

k) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

l) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato;

m) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

n) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;

o) manter a qualidade do combustível que deverá corresponder às exigências técnicas e legais;

p) garantir à **CONTRATANTE** os descontos promocionais, no ato do abastecimento, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.

## 9.2. Compete à **CONTRATANTE**:

a) Emitir a ordem de fornecimento pertinente ao objeto contratado;

b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato;

d) informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda do Regional;

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke

# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



- e) receber o combustível no local determinado pela **CONTRATADA**.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;

## 10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**10.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG para o exercício de 2018.

Dotação	Ficha	Fonte de Recurso
01.01.01.01.031.0001.2004 - 3.3.90.30.00	12	1.00.00

## 11 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**11.1** - A **Contratada**, obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1**- Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) ensejar o retardamento da realização do certame;
- b) cometer fraude fiscal;
- c) deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) apresentar documento, ou, declaração falsa;
- e) não manter a proposta de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude na entrega dos produtos licitados; e
- h) descumprir prazos.

**12.2** - Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo-se prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke

# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

**12.3** - Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

**12.4** - Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da nota de Empenho no descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**12.5** - Aplicar-se-á multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do empenho no descumprimento das obrigações assumidas.

**12.6** - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 13 - DOS CASOS OMISSOS

**13.1**- A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**14.1** - A **CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**14.2** - A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

**14.3**. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## 15 - DO FORO

**15.1** - Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Arinos – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke

# Câmara Municipal de Uruana de Minas



Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG, 03 de setembro de 2018.

*Lucidio Bento da Mata*

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG.**  
**LUCIDIO BENTO DA MATA** - Presidente da Mesa Diretora  
**Contratante.**

*Humberto Viana Valadares*

**POSTO PETROMAC LTDA**  
**Humberto Viana Valadares** - Sócio-Administrador  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

*Leda Lourenço Braga*

CPF/MF 967 125 466-72.

*Miriam Lima da Silva*

CPF/MF. 020.240.546-09

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke